



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 558/2009

SUMULA: “INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E FOMENTO A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL ORGANIZADA E AMBIENTALMENTE CORRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal de apoio e fomento a atividade de exploração mineral organizada e ambientalmente correta”, para exploração controlada e organizada da exploração mineral, será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração, no âmbito do Município de Apiacás.

Art. 2º. O Programa Municipal de apoio e fomento a atividade de exploração mineral organizada e ambientalmente correta tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de organizações sociais;
- II – fomentar produção e comercialização da produção;
- III – incentivar a formação profissional;
- IV – estabelecer uma parceria com governo Municipal, Estadual, e Federal;
- V – Definir áreas controladas para exploração.
- VI – Realização de exploração ambientalmente correta.

Art. 3º. O programa instituído nesta Lei baseia-se no apoio e fomento a atividade de exploração mineral de forma organizada e ambientalmente correta.

Parágrafo Único. A responsabilidade ambiental exclusiva da organização social explorada, cabendo à prefeitura orientar e fiscalizar a atividade no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. Os interessados em participar do Programa Municipal de Apoio e Fomento a Atividade de exploração mineral Organizada e Ambientalmente Correta deverão organizar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração.

Art. 5º. Os participantes terão acompanhamento técnico da Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração, que fiscalizará a execução do programa no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O não cumprimento das orientações técnicas, bem como do objeto do programa ora instituído, acarretará na perda do benefício e a conseqüente exclusão do mesmo.

Art. 6º. Os beneficiários participantes do Programa Municipal de Apoio e Fomento a Atividade de Exploração Mineração Organizada e Ambientalmente Correta que obtiverem o laudo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração, receberão as informações e procedimentos para a exploração mineral.

Parágrafo Único. O presente Programa beneficiará somente as organizações sociais devidamente legalizadas.

Art. 7º. As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária cabível.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 03 de Junho de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal